



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0322

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
LEIS	02
DECRETOS	03

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Carta convite nº. 015/2018, Processo Administrativo nº. 051/2018, que teve por objeto contratação de empresa especializada para realização de Rodeio em Touros que irá acontecer nos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2018, na 41ª Festa da Fogueira em comemoração ao Padroeiro São Pedro do Município de Jateí-MS, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: VENANCIO E MANFRÉ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.934.016/0001-90, com sede na Rua Alameda das Garças, 300, Bairro: classe A, CEP: 79.950-000, na cidade de Naviraí-MS. Valor total: R\$ 69.930,00 (Sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais).

Jateí/MS, 15 de Junho de 2018.

Erlaine Teixeira dos Santos
Presidente CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE 015/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 15/06/2018, às 09:00min na modalidade Carta convite nº. 015/2018, Processo Administrativo nº. 051/2018, que teve por objeto contratação de empresa especializada para realização de Rodeio em Touros que irá acontecer nos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2018, na 41ª Festa da Fogueira em comemoração ao Padroeiro São Pedro do Município de Jateí-MS, do tipo menor preço global, conforme Edital, em favor das empresas: VENANCIO E MANFRÉ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.934.016/0001-90, com sede na Rua Alameda das Garças, 300, Bairro: classe A, CEP: 79.950-000, na cidade de Naviraí-MS. Valor total: R\$ 69.930,00 (Sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 18 de junho de 2018.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018
CARTA CONVITE Nº 15/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

CONTRATADO: VENANCIO E MANFRÉ LTDA - ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de Rodeio em Touros que irá acontecer nos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2018, na 41ª Festa da Fogueira em comemoração ao Padroeiro São Pedro do Município de Jateí-MS

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0019.20.41 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;

33.90.39.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

33.90.39.23.00.00 - Festividades e Homenagem

VALOR TOTAL: R\$: 69.930,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais), a ser pago na forma pactuada, vedado o reajustamento de preços.

VIGÊNCIA: Até 30 de julho de 2018

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 20 de junho de 2018.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; Maria Edneide Manfré Venâncio, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e SANTOS & FERRARI LTDA - ME.

Processo Administrativo nº. 046/2018 - Pregão Presencial nº. 005/2018.

OBJETO: Aquisição de Marmitex, Refeições e Coffe Break para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Programas da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante.

VALOR: R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), para os itens marmitex e Coffe Break.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

04.122.0019.2041	Manutenção do Gabinete do Prefeito
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2044	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2046	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2047	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
08.122.019.2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2045	Manutenção da Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
10.122.019.2048	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

PRAZO: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal CONTRATANTE e Camila Ferrari Bezerra dos Santos pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 20 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e G. CUBAS - ME.

Processo Administrativo nº. 046/2018 - Pregão Presencial nº. 005/2018.

OBJETO: Aquisição de Marmitex, Refeições e Coffe Break para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Programas da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante.

VALOR: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), para o item refeição tipo jantar.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

04.122.0019.2041	Manutenção do Gabinete do Prefeito
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2044	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2046	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2047	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
08.122.019.2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

04.122.0019.2045	Manutenção da Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
10.122.019.2048	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

PRAZO: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal CONTRATANTE e Gerson Cubas pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 20 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA - MEI.

Processo Administrativo nº. 046/2018 - Pregão Presencial nº. 005/2018.

OBJETO: Aquisição de Marmitex, Refeições e Coffe Break para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Programas da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante.

VALOR: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), para o item refeição tipo almoço.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

04.122.0019.2041	Manutenção do Gabinete do Prefeito
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2044	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2046	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2047	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
08.122.019.2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
04.122.0019.2045	Manutenção da Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
10.122.019.2048	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339039000000	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

PRAZO: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal CONTRATANTE e Dorival Silva de Oliveira pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 20 de junho de 2018.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no orçamento de 2018 do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de 30% (trinta por cento) sobre o valor do orçamento do município de Lei 693, de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da lei n. 4.320/64.

Parágrafo único. O percentual constante deste artigo só será utilizado após exaurido o permitido pelo art. 5º da Lei Municipal n. 693/2017, antes deste acréscimo.

Art. 2º - para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 DE JUNHO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 035/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº.10.520/02;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto (municipal) nº. 012/GP/14;

CONSIDERANDO a Portaria nº 056, de 09 de fevereiro de 2018, que substituiu a servidora Liliane B. Salomão Koyanagui pelo servidor Diego Araújo Lima na função de Pregoeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 187, de 15 de junho de 2018, que substituiu o servidor Antônio Araújo Dionízio pela servidora Dayana Silva Vieira na função de membro da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do Decreto nº 43/2017, que constituiu pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, para atuação nas licitações na modalidade pregão presencial:

I – Pregoeiro:

a) Diego Araújo Lima.

II – Equipe de apoio:

a) Dayana Silva Vieira – ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

b) Cícero Jurandir de Araújo – ocupante do cargo efetivo de Contínuo.

c) Mychael Rodrigues dos Reis – ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º - A investidura do pregoeiro, será pelo período de 09 de fevereiro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 3º - As atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio são as previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 (e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93) e Decreto (municipal) nº. 012/GP/14.

Parágrafo único. Os trabalhos do pregoeiro e respectiva equipe de apoio deverão ser executados de acordo com as normas legais previstas no caput.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos nº. 002 de 02 de janeiro de 2017, nº. 030, de 22 de junho de 2017 e nº 043 de 02 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de junho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 036/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de

Transporte e Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de junho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete a JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
III – encaminhar ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

I – Procurador-geral do município;
II – representante do órgão Executivo Municipal de Trânsito;
III – representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
II – membros e assessores do CETRAN;
III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
IV – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
V – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
 IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
 V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
 VI – assinar atas de reuniões;
 VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São Atribuições dos Demais Membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
 II – justificar as eventuais ausências;
 III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
 IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
 V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
 VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
 VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;
 II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 III – apreciação dos recursos preparados;
 IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
 V – encerramento.

Art. 13. - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Capítulo VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da JARI;
 II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
 III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
 IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
 V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
 VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
 VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

Art. 17. - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
 II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
 III – características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
 IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
 V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. - O Órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
 II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
 III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
 IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
 V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24. - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 28. - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Jateí/MS, 19 de junho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDO os jogos da seleção brasileira de futebol na fase de grupo que serão realizados nos dias 22 e 27 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira), no período integral.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de junho de 2018 (quarta-feira), a partir das 11:00h para os todos os órgãos da Administração Pública.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de junho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 35, 36, 37 e 38, todos da Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao exercício financeiro de 2018, será lançado através de edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2018 poderá ser realizado em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata este Decreto, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009 são:

- I – parcela única até o dia 31 de julho de 2018;
- II – primeira parcela até o dia 31 de julho de 2018;
- III – segunda parcela até o dia 31 de agosto de 2018;
- IV – terceira parcela até o dia 30 de setembro de 2018;
- V – quarta parcela até o dia 31 de outubro de 2018;
- VI – quinta parcela até o dia 30 de novembro de 2018;
- VII – sexta parcela até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A opção para o pagamento é realizado através do recolhimento da guia até 31 de julho de 2018, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o recolhimento realizado até o dia 31 de julho de 2018 em parcela única, conforme preceitua o inciso II, do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009.

Art. 4º - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a VII, do §1º, do artigo 2º deste Decreto, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso II, do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009.

Art. 5º - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso II, do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009.

Art. 6º - O recolhimento será procedido através de documento de arrecadação municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§ 1º O documento de arrecadação municipal – DAM, será emitido com a parcela única e primeira parcela e enviado:

I – em se tratando de imóveis edificados, o documento de arrecadação municipal – DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no cadastro imobiliário;

II – em se tratando de imóveis territoriais sem edificação, o documento de arrecadação municipal – DAM será retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, Jateí/MS.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação municipal referente ao IPTU do seu imóvel até 17 de julho de 2018, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, Jateí/MS.

Art. 7º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 23 de julho de 2018.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, Jateí/MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da cota única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar nº 29, de 2009.

Art. 8º - A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29, de 2009, deverá ser requerida até o dia 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 9º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2018 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto nº 052/2017, de 28 de dezembro de 2017 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 29, de 2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de junho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal